



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 051/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Guarantã, nº 600, setor Vila Paulista, município de Redenção-PA, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.190.128/0001-81**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **Sra. AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, casada, maior, capaz, inscrita no CPF nº 645.462.252-53 e RG nº 2696984 PC/PA, residente e domiciliada à Rua Nova Prata, Nº 925, Bairro Alto Paraná, no município de Redenção/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.832.455/0001-12**, estabelecida à na Rodovia Dom Eliseu, s/nº, bairro Alto Paraíso, Bragança/PA, CEP: 68.600-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **AUGUSTO SOARES DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 3869850 2ª via PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 714.095.722-34, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 750, Centro, município de Bragança/PA, CEP 68.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto **ADESÃO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022-SRP, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01705003/22, DO ORIGINÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTEL/PA, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS QUANTITATIVOS GLOBAIS DA REFERIDA ATA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA, PARA RESOLUÇÃO DE SUAS DEMANDAS INTERNAS EM SUAS UNIDADES VINCULADAS, NO EXERCÍCIO DE 2023.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNID	CLASSIFICAÇÃO	QNTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG	HIPOLABOR	CPR	COMPONENTE BÁSICO	90.000	0,11	9.900,00
12	AGUA DESTILADA ESTÉRIL - SOLUÇÃO INJETÁVEL EM POLIETILENO SISTEMA FECHADO C/500ML	FARMACE	BOLSA	COMPONENTE BÁSICO	1.000	7,27	7.270,00
19	ALOPURINOL 100 MG	PRATI	COMP	COMPONENTE BÁSICO	1.000	0,35	350,00
20	ALOPURINOL 300MG	PRATI	CPR	COMPONENTE BÁSICO	600	0,61	366,00
27	AMIODARONA 150MG/ML AMPOLA C/ 3ML	HIPOLABOR	AMPO		1.500	3,82	5.730,00
35	AMPICILINA 1G+SULBACTRAM 0,5 AMP	ABL	AMPO		450	33,53	15.088,50
39	ATENOLOL 100MG	PRATI	CPR		5.000	0,19	950,00
40	ATENOLOL 25MG	PRATI	UN	COMPONENTE BÁSICO	90.000	0,10	9.000,00
96	CLORETO DE SODIO 0,90% INJ. BOLSA DE 1000ML SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	BOLSA	COMPONENTE BÁSICO	10.000	13,19	131.900,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

98	CLORETO DE SODIO 0,90% INJ. BOLSA DE 250ML SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	BOLSA	COMPONENTE BÁSICO	15.000	5,72	85.800,00
99	CLORETO DE SODIO 0,90% INJ. BOLSA DE 500ML SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	BOLSA	COMPONENTE BÁSICO	20.000	7,50	150.000,00
109	DEXAMETASONA 4MG	E.M.S	CPR		6.000	0,57	3.420,00
117	DICLOFENACO SODICO 50MG	GEOLAB	CPR	COMPONENTE BÁSICO	24.000	0,20	4.800,00
118	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG	GEOLAB	COMPR	COMPONENTE BÁSICO	15.000	0,16	2.400,00
126	DIPIRONA SÓDICA 500MG/10ML FR	FARMACE	FRSC	COMPONENTE BÁSICO	2.400	2,07	4.968,00
129	DOBUTAMINA 50/ML INJETÁVEL	BLAU	AMPO		450	13,62	6.129,00
131	ENALAPRIL 10MG	SANVAL	COMPR	COMPONENTE BÁSICO	20.000	0,19	3.800,00
132	ENALAPRIL 20MG	SANVAL	COMP	COMPONENTE BÁSICO	22.500	3,29	74.025,00
159	GLICONATO DE CALCIO INJ 10% 10 ML	HALEXISTAR	AMPO		5.600	4,18	23.408,00
161	GLICOSE HIPERTÔNICA 50% COM 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10ML.	SAMTEC	AMPO	COMPONENTE BÁSICO	3.000	1,08	3.240,00
174	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO) 500MG PO INJ DILUENTE 4ML	FRESENIUSK	AMPO	COMPONENTE BÁSICO	3.750	9,83	36.862,50
175	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML 100ML	AIRELA	FRSC	COMPONENTE BÁSICO	1.500	6,90	10.350,00
196	LORATADINA 10 MG	VITAMEDIC	COMPR	COMPONENTE BÁSICO	10.000	0,25	2.500,00
199	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	COMPR	COMPONENTE BÁSICO	5.000	0,22	1.100,00
201	MANITOL FR. 500ML	FRESENIUSK	FRSC		150	13,72	2.058,00
210	METILDOPA 250MG	SANVAL	UN	COMPONENTE BÁSICO	30.000	0,79	23.700,00
212	METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	CPR	COMPONENTE BÁSICO	10.000	0,23	2.300,00
215	METRONIDAZOL + NISTATINA 250MG+100000UI - BISNAGA DE 50G	PRATI	UND.	COMPONENTE BÁSICO	3.000	16,30	48.900,00
216	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL + APLICADORES	PRATI	UND.	COMPONENTE BÁSICO	3.000	12,15	36.450,00
226	NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA 5MG/G+250UI/G- POMADA DERMATOLÓGICA- TUBO DE 15 G	PRATI	TUBO		5.000	4,07	20.350,00
230	NIMESULIDA 50MG/ML- SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 15ML	VITAMEDIC	FRSC	COMPONENTE BÁSICO	10.000	5,10	51.000,00
231	NISTATINA 100.000UI/ML FRASCO DE 50ML	PRATI	FRSC	COMPONENTE BÁSICO	450	6,44	2.898,00
236	OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	COMPR	COMPONENTE BÁSICO	18.000	0,29	5.220,00
269	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	PHARLAB	COMPR	COMPONENTE BÁSICO	100.000	0,29	29.000,00
274	SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA 200MG/5ML+40MG/5 ML	ELOFAR	FRSC	COMPONENTE BÁSICO	7.500	10,52	78.900,00
279	SULFATO FERROSO 25MG/ML	NATULAB	FR	COMPONENTE BÁSICO	3.000	3,03	9.090,00
289	VITAMINA C 100MG/ML 5ML	HYPOFARMA	AMPO		12.000	8,09	97.080,00
VLR TOTAL							1.000.303,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor total do presente contrato está previsto e estimado em **R\$ 1.000.303,00 (um milhão trezentos e três reais)**, de acordo com o Relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Parágrafo Único - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão nº 009/2022, Processo Administrativo nº 01705003/22, do originário do município de Portel/PA** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 009/2022-SRP, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2022, Processo Administrativo nº 01705003/22, do originário do município de Portel/PA, o qual deu origem a ata de registro de preço nº 009/2022** realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - O prazo de vigência deste Contrato terá início em **20/03/2023 extinguindo-se em 20/03/2024 (duração de 12 meses)**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para o fornecimento;
- II. Impedir que terceiros forneçam os **Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Saúde Mental e de Urgência/Emergência**;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- IV. Solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo ordenador de despesa, o fornecimento dos **Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Saúde Mental e de Urgência/Emergência**;
- V. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

I. Responder em relação aos seus empregados, por toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s) do(s) fornecimento(s), tais como:

a) salários;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

III. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

IV. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

V. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento;

VII. Efetuar o fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento expedida pelo do responsável;

VIII. Comunicar ao ordenador de despesa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

IX. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS - À CONTRATADA caberá, ainda:

I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando o fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

I. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

III. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de **Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Saúde Mental e de Urgência/Emergência.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 2º - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§ 3º - Fica designado fiscais o servidor, Sr. **CARLOS MAGNO LIMA DOS SANTOS**, sob número de matrícula **003318**, como **FISCAL TITULAR**, e a servidora, Sra. **FABIANA RIBEIRO SOUZA PINTO DE ALCANTARA**, sob número de matrícula **104610**, como **FISCAL SUPLENTE**, para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente CONTRATO e Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento, caberá ao ordenador de despesa, ou a outro servidor designado para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA - A despesa com o fornecimento de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF)

10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psicossocial

10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – **Recursos Próprios/SUS e/ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

§ 1º - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 3º - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira.

§ 5º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

§ 6º - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de fornecimento prevista no subitem 7.1.7 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial;

IV. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de fornecimento prevista no subitem 7.1.7 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial;

V. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Saúde por até 2 (dois) anos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§ 1º - Fica impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) não celebrar o contrato;
- h) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) apresentar documentação falsa.

§ 2º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 4º - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontados dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2022, cuja realização decorre da autorização da Sra. **AGUEDA CLEIDE DE SOUSA PEREIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Redenção-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 20 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Agueda Cleide de Souza Pereira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Augusto Soares Da Silva Neto
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: